



CAIXA N°
159
SECRETARIA DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

PROCESSO N.º 1662 / 75

RECLAMANTE: Joaquim Antônio de Mattos
Endereço: Rua 255, qd. 38-lote 37-Sector Co-
imbra

ADVOGADO: João Bosco Arantes
Endereço: Rua 3, nº 946-conj. 6

RECLAMADO: Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda.
Endereço: Rua 7, nº 618-centro

ADVOGADO
Endereço

OBJETO: aviso, sal. ret., férias, 13ª sal., Rs. ext.

TRAMITAÇÃO

21/10/75, às 12:30 hs.

04/11/75 14hs. 30min
10/11/75 12hs. 32min
10/12/75 em 12:31 h
17/12/75 em 14:00 h
19/12/75 - 13hs. 01min

108 23.0176
Aguiar nota. v

ARQUIVADO
CAIXA 36 / 75

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com un(1) documentos.

Eu, *Sill*, Chefe de Secretaria, assino este termo.

21-10-75
12.30
M

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTCCLO
 Entrada 9 / 10 / 75
 Folha 554 Nº 1662/75
 JUSTIÇA DO TRABALHO

JOAQUIM ANTÔNIO DE MATTOS., brasileiro,

casado, residente e domiciliado - nesta Capital, à r.255, quadra 38, lote 37, Setor Coimbra, vem, com o devido respeito e acatamento costumeiro, via de seus procuradores infra-assinados(m.j.), estabelecidos com escritório profissional à r.3,946, conjs.6/7, centro, também nesta Capital, onde, para os efeitos legais receberão as intimações de estilo, à honrosa presença de Vossa Excelência, oferecer a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor do CURSO PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA LTDA., situado à rua 7, nº618, centro, nesta Capital, pelos fatos e fundamentos expostos:

Que o reclamante foi admitido em 20.11.1974 e demitido, injustamente em 19.09.1975, percebendo, mensalmente um fixo de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

Que, inicialmente, começou a trabalhar para a reclamada, como escriturário e, posteriormente foi transferido para GOIÂNIA-GO., onde passou a exercer as funções de CHEFE ADMINISTRATIVO da filial local;

Que recebia a importância já mencionada mensalmente, ao ser admitido injustamente e não lhe foram pagas as parcelas oriundas do seu contrato de trabalho ou seja: salários retidos dos meses de AGOSTO e SETEMBRO; Aviso prévio; férias; 13º Salário; F.G.T.S., pois o reclamado optou pelo regime do FGTS e, assim como as horas extras, face ao seu trabalho fora do horário normal, durante os meses de JANEIRO e FEVEREIRO, do corrente ano, onde o reclamante passara várias horas a trabalhar, isto é, fazendo em média três (3) horas extras diárias. Exclarece ao Douto Juízo que naquele período era época das matrículas e que o horário normal de serviço do reclamante era das 8,00 hs. às 12,00 hs e das 14,00 às 18,00 hs, exeto naqueles dois meses, já referidos.

Diante do exposto, requer à Vossa Excelência, seja notificado o reclamado para comparecer em audiência a ser previamente designada por essa Douta Junta de Consiliação e Julgamento, se quiser, sob pena de revelia e ao final seja condenado ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas dos juros de mora, correção monetária e demais cominações legais.

AVISO PRÉVIO.....	Cr\$4.000,00 ✓
Salários retidos de agosto/75.....	Cr\$4.000,00 ✓
Salários retidos de setembro/75, 19 dias.....	Cr\$2.534,00 ✓
Férias proporcionais, 11/12 avos.....	Cr\$2365,00 ✓
13º Salário proporcional/75-10/12 avos.....	Cr\$3.334,00
Horas extras 150 horas-Janeiro e Fevereiro/75.....	Cr\$2.650,00
Total.....	Cr\$18.883,00

Requer mais, à Vossa Excelência, determinar ao reclamado a entrega do AM, código 01, a fim de que o reclamante possa levantar o seu FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO e ademais, caso não seja pago, na primeira audiência os salários retidos, que seja o reclamado condenado a pagá-los

Wagner Baptista da Costa
 Graciano A. Silva e Netto
 Luiz Carlos da Silva Lima

ADVOCACIA

Rua 3, 946 - Conjunto 6 - Fones: 6-1322, 6-2825 e 6-4680 Caixa Postal 794 — Goiânia - Goiás

em dobro, na conformidade com a lei pertinente.

Protestando pelas provas em direito permitidas e por mais especial que seja, requerendo o depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confesso, vistorias, perícias e juntada de novos documentos e pela posterior apresentação do ról de testemunhas. Dá à presente o valor de Cr\$18.883,00.

Têrmos em que pede deferimento.

Goiânia, 08 de outubro de 1.975,

João Bosco Arantes
OAB GO 1.398 — CPF 002734571

*João Bosco Arantes
Wagner Baptista da Costa
Graciano A. Silva e Netto
Luiz Carlos da Silva Lima*

Handwritten initials

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): JOAQUIM ANTÔNIO DE MATTOS, brasileiro, casado, es-
criturário, residente e domiciliado à R.255, qua-
dra, 36, lote nº 37, Setor Coimbra, nesta Capital. x

OUTORGADO(S): GRACIANO ANTÔNIO DA SILVA E NETTO e ou JOÃO BÔSCO
ARANTES e ou WAGNER BAPTISTA DA COSTA, brasileiros,
casados, advogados, regularmente inscritos na OAB-GO
sob os nrs. 1906, 1395 e 1264 respectivamente.

P O D E R E S : amplos gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia"
e "extra", para representar o(s) outorgantes perante
pessoas jurídicas, de direito público ou privado,
particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qual-
quer espécie ou natureza, investidos ainda de tais
poderes para o fôro em geral, qualquer Juízo, instân-
cia ou Tribunal e mais os de acôrdar, transigir, re-
ceber e dar quitação, substabelecer, especialmente
sem prejuízo dos poderes retromencionados para pro-
mover ação trabalhista em desfavor da firma
CURSO PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA LTDA.

4º of

Handwritten signature

Em Goiânia,

TABELIONATO ARTIAGA
RECONHECIMENTO
RECONHECO A FIRMA
GOIÂNIA 07 OUT 1975
Dou fé. Em Teste da verdade
ANA LUIZA GOMES Esc. Jur.

João Bôsko Arantes
Wagner Baptista da Costa
Graciano A. Silva e Netto

Handwritten signatures and scribbles

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): JOAQUIM ANTONIO DE MATOS, brasileiro, casado, es-
criturário, residente e domiciliado à R. 255, qua-
dra, 36, lote nº 37, Setor Coimbra, nesta Capital. x.

OUTORGADO(S): GRACIANO ANTONIO DA SILVA NETTO e ou JOAO BOSCO
ARANTES e ou WAGNER BAPTISTA DA COSTA brasileiros,
casados advogados regularmente inscritos na OAB-GO
sob os nros. 1906, 1395 e 1264 respectivamente.

F O R M A : amplos gerais e limitados das cláusulas "ad-judicia"
e "extra", para representar o(s) outorgantes perante
pessoas jurídicas de direito público ou privado,
particulares, e para interpor recursos, de qual-
quer espécie ou natureza, interpostos ainda de tais

CERTIDÃO

Certifico a Dou. Is que foi designada a data
de 21/10/1975 às 12:30 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 9 de Outubro de 1975

F. M. Fleury
P/ Chefe da Secretaria

ANEXOS: 01
TABELA DE RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A FIRMA
GOIÂNIA 7 OUT 1975
Dou. Is. Em Teste
da verdade
ANA LUIZA GOMES - Rec. Jur.

João Bosco de Mattos
Wagner Baptista da Costa
Joaquim Antônio de Mattos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda.

Rua 7, nº 618 - centro

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Joaquim Antônio de Mattos

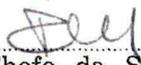
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 12,30 (doze e trinta) horas do dia 21 (vinte e um) do mês de outubro-75 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 10 de outubro de 1975


Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 36633,
Go.ânia, 10 de 10 1975

Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1662 / 75

12,30

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 1975, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Joaquim Antonio de Mattos contra Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda., relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$...

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A reclamada representada pelo Sr. Martinho Alves da Silva Contagem Filho.

A seguir, dispensada a leitura da inicial a reclamada apresentou defesa escrita, acompanhada de documentos, que depois de lida foi anexada aos autos, dizendo ainda que o documento intitulado diário de operações e boletim financeiro diário, da data de 15/09/75 consta a assinatura do reclamante.

Conciliação proposta, não foi aceita.

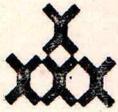
O Sr. Juiz Presidente abriu vista ao reclamante dos documentos, por cinco dias.

Para prosseguimento foi designado o dia 04 de novembro, às 14,30 horas, cientes as partes de que deverão trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, pena de encerramento da prova.

Nada mais.

NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL RÉP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM
Vogal Rep. dos Empregados



RENAE S/A - Rede Nacional de Educação
Colégio Pré-Universitário de Brasília/Goiania
Av. W-5, Q-912, 424740 / Rua 7, n-618, 23917

8
Kobma

CARTA DE PREPOSTO

A Empresa "RENAE S/A" - Rede Nacional de Educação, sediada à Avenida W/5 - Quadra 912 - Módulos 41/42 - SGAS, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 44065167/0001, vem pela presente dizer a Vossa Excelência que o Doutor MARTINHO ALVARES DA SILVA CONTAGEM FILHO, nosso Gerente Administrativo, Financeiro e Advogado, está credenciado para responder como preposto de nossa organização perante Justiça do Trabalho do Estado de Goiás.

Brasília, 18 de setembro de 1975

Aloísio Otávio Pacheco de Brito
Diretor

9
Tema 13

20
C

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : "RENAE" S/A - Rede Nacional de Educação.
situada à Av. W-5, Quadra 911 - Brasília
DF

OUTORGADO : Martinho Álvares da Silva Contagem Filho,
brasileiro, advogado, casado, inscrito
na OAB e CPF, respectivamente, sob o nú-
mero (DF/524/P e 023192091), residente e
domiciliado nesta Cidade, com Escritório
no Conjunto Nacional Brasília, 6º andar,
Sala 6.020 - Tel. 23-0968

PODERES : "Ad judicium" para o foro em geral, em
qualquer Juízo, instância ou Tribunal, pro-
duzir a defesa do Outorgante onde com es-
ta se apresentar, usando dos recursos le-
gais, interpor qualquer espécie de defe-
sa, reclamação ou recursos, podendo, ain-
da, transigir, receber e dar quitação,
desistir, firmar acordos e compromissos,
confessar, reconhecer a procedência do
pedido, renunciar ao direito sobre que
se funda a ação e substabelecer.

Brasília, 7 de março de 1.975.

CARIMBO: 1975 MAR 07 12:05

[Handwritten Signature]

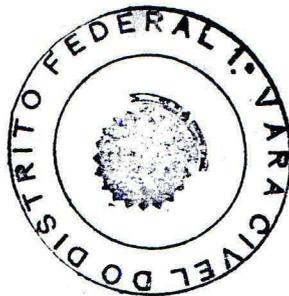
RENAE SA
Rede Nacional de Educação

[Faded handwritten notes and signatures at the bottom left]

1.ª VARA CIVEL
CONFERE COM O ORIGINAL

DF. 14/08/75

[Handwritten Signature]
LUIZ ROBERTO PASSANI
Escrivão Substituto



1.º OFÍCIO DE NOTAS

BRASÍLIA

JOSÉ ADEU YAM

ESCRIVÃO AUTORIZADO

De acordo com o art. 2.º do Decreto-Lei nº 21-2 de 25 de abril de 1940, autentico esta fotocópia e original que se encontra sob a guarda deste Ofício para conferência.
Em caso de necessidade de conferência, este certificado e público.
Brasil, 14/08/75
Em testemunha de verdade

10
Reima

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENT
TO DE GOIÂNIA

RENAE S/A - Rede Nacional de Educação, Succ
cessora do Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda., com fili-
al nesta Cidade à Rua 7, nº 618, Centro, vem nos melhores ter -
mos contestar a Reclamatória Trabalhista apresentada pelo seu
ex-servidor JOAQUIM ANTONIO DE MATOS.

Que o Reclamante foi dispensado aos 19.9.
1975, por justa causa, conforme demissão por escrito anexada com
o ciente do Reclamante.

Que a Reclamada contesta o pedido de pagam
mento de aviso prévio, férias proporcionais, bem como o pagament
to do F.G.T.S., uma vez que sua demissão foi por justa causa.

Que a Reclamada contesta as horas extras
pedidas pelo Reclamante, uma vez que o mesmo nunca às fez.

A Reclamada apresenta a V. Ex^a o demons-
trativo anexo que espelha a verdade contábil, onde demonstra a
V. Ex^a que o Reclamante possui, ainda um saldo devedor de Cr\$.
28.536, (vinte e oito mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros),
salientando desta forma que foram compensados os salários de a-
gosto e dezenove dias de setembro, bem como suas férias propor-
cionais.

O documento anexo, fotocópia autenticada
anexa grifados de vermelho apresenta a V. Ex^a o Boletim Finan-
ceiro diário ou seja diário de operações datado de 15.09.75, que
nos mostra um saldo atual de Cr\$ 37.798, 28 (trinta e sete mil
sete e noventa e oito cruzeiros e vinte e oito centavos),
dinheiro esse que desapareceu. Desaparecimento esse de inteira
responsabilidade do Reclamante.

Norma

-2-

Que o Reclamante agindo de má fé, apropriou-se durante determinado tempo, de certa quantia, vinda de São Paulo, através de ordem de pagamento em seu nome, no Banco Nacional SA.

Por equívoco do próprio Banco, foram enviadas duas ordem de pagamento, aproveitando maliciosamente o Reclamante dessa quantia para seu uso pessoal.

Depois de certo tempo, com muita dificuldade, o Banco conseguiu reaver o dinheiro, pago pelo próprio reclamante, mas deixou a Reclamada em situação desmoralizadora perante aquela organização bancária.

Protesta pelas provas em juízo factíveis, máxime depoimento pessoal do Reclamante, inclusive perícia contábil, prova documental e testemunhal.

desde já, apresenta o rol de testemunhas cuja intimação requer:

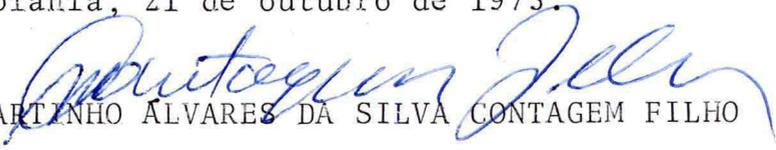
- 1º - José Vitor Aguiar, brasileiro, casado, contador do Banco Nacional SA, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço profissional à Av. Goiás nº 301 - Centro.
- 2º - Fausto José Ponciano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço profissional à Rua 7 nº 618 - Centro.

Termos em que-

J. esta.

P. Deferimento.

Goiânia, 21 de outubro de 1975.


MARTINHO ÁLVARES DA SILVA CONTAGEM FILHO

Preposto.

RENAE S. A. - REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CURSO PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE GOIÂNIA
RUA 7 n°. 618 - CENTRO

12
Norma

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

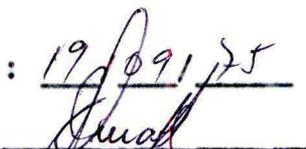
ILMO. SR.
JOAQUIM ANTONIO DE MATTOS
RESPONSÁVEL FINANCEIRO DA
RENAE S. A. - REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO
FILIAL DE GOIÂNIA

Pelo presente, notificamos-lhe que a partir do dia 19/09/75, não mais serão utilizados os seus serviços por esta empresa, servindo esta de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482-letras a, b e j, da C. L. T.

Ao ensejo, solicitamos a oposição de seu "ciente" na segunda e terceira vias desta, devolvendo-as em seguida.

Atenciosamente,


Curso Pré - Universitário de Goiânia

Ciente: 19/09/75


O Empregado

TESTEMUNHAS: 1a: Djívino Gomes de Oliveira
2a: Salvo de Oliveira



13
netma

JOAQUIM ANTÔNIO DE MATTOS

DEMONSTRATIVO

Agosto/75 (conf. folha pgtº)

Salário	1.000,00	
Gratificação	<u>3.000,00</u>	4.000,00

Descontos:

INPS	320,00		
IRF	<u>12,75</u>	<u>332,75</u>	3.677,25
Salário Família - 02 cotas			51,76

Setembro/75

19 dias			2.533,27
13º Salário Proporcional - 9/12			<u>3.000,00</u>
Total seu crédito conforme demonstrativo			9.262,28
MENOS SEU SALDO DEVEDOR			<u>37.798,28</u>
<u>Saldo devedor do Reclamante</u>			<u>28.536,00</u> =====

(Vinte e oito mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros x-x-x-x-x-x-x-x-x-x)

Brasília, 20 de outubro de 1975.


RENAE S/A - Rede Nacional de Educação
Seção do Pessoal -

Norma

DIÁRIO DE OPERAÇÕES

D A T A

FOLHA Nº

4/11/75

CODIGO	CONTAS / HISTÓRICO	MOVIMENTO DO DIA	
		DÉBITO	CRÉDITO
	CONTAS DA FILIAL		
1.000	Saldo	<u>7.745,00</u>	<u>8.175,00</u>
2.000	7. Salários e arcabites de moço...	7.745,00	8.175,00
	Vir. recob. mens. em Caixa	<u>845,00</u>	
	Vir. recob. mens. em Caixa	181,00	
	Desp. para Castro e Antonio	364,00	
3.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
4.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
5.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>415,00</u>
6.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>415,00</u>
7.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>4.650,00</u>
8.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
9.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>7.745,00</u>
10.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>4.650,00</u>
11.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
12.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
13.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
14.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
15.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
16.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
17.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
18.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
19.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
20.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
21.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
22.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
23.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
24.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
25.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
26.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
27.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
28.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
29.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
30.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
31.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
32.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
33.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
34.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
35.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
36.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
37.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
38.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
39.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
40.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
41.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
42.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
43.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
44.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
45.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
46.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
47.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
48.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
49.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>
50.000	CONTAS DA FILIAL		
	Vir. recob. mens. em Caixa		<u>3.745,00</u>

TESOUREIRO

CONTADOR

M O V I M E N T O D E B A N C O S

B A N C O S	SALDOS ANTERIORES	ARRECADAÇÕES	DEPÓSITOS	OUTROS CRÉDITOS	CHEQUES	OUTROS DÉBITOS	SALDOS ATUAIS
BANCO ITAU SA.....	505,90	505,90
UNIBANCOS.....	1.321,24	1.321,24
CAIXEGO.....	792,28	792,28
BCO.ECONOMICO SA.C/SP	726.769,00	4.000,00	722.769,01
T O T A I S	729.388,43	4.000,00	725.388,43

MOVIMENTO DE CAIXA		área	estimado	efetivo	saldo acumulado	observações
saldo anterior	Cr\$ 38.228,78	MATRIZ				
total de recebimentos	Cr\$ 7.745,00	FILIAL - GO				
total de pagamentos	Cr\$ 3.175,50					
saldo atual	Cr\$ 37.798,28					
discriminação do saldo de hoje						
devedores	Cr\$					
créditos	Cr\$					
outros	Cr\$					

Departamento de Fotocópias do Cartório
do Registro Civil da 3.a Zona de Goiânia
 Rua 7 n.º 369 - Centro - Fone: 2-3467

Autentico, para os devidos fins, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Goiânia, 16 de 10 de 1975

[Assinatura]
 G.A.B.

responsável

M. M. Jung

Do documentu apuntau in lista
separata, ad carea sunt referite in divizi
juridica agramara, care va fi prezentat in divizi

in rechizitorie.
Alteza va avea in vedere ca in
a actiunii de executie e o gresala o dre.

de dre. 12, care va fi legal.
de dre. de dre. 13. Nu era, pentru
stabilirea in divizi juridica in 12

stabilirea in divizi juridica, in care
nu este necesar, in care, in care
ca in 12 si a executiei in 12

si pentru, in care se va
confirma si se va face a dre.
de dre. si in care se va face a dre.

care va fi in termenul

Brno, 03/10/1975

Ing. M. M. Jung

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petições
Goiânia, *27* de *outubro* de 19*75*

[Assinatura]
Secretário

2/10

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen
to desta Capital.

PÓDER JUDICIÁRIO
 Justiça do Trabalho
 J. C. I. de Goiânia
 22 OUT 1975
Excelsus
 Funcionário

↓
 22-out-75
[Handwritten signature]

O advogado que assina abaixo, vem, -
 com o respeito costumeiro, à honrosa presença de Vossa Excelên -
 cia, nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista em que JOAQUIM
 ANTONIO DE MATOS move contra o CURSO PRE-UNIVERSITÁRIO DE BRASI -
 LIA LTDA, processo com audiência marcada para o próximo dia 04.
11. do corrente ano, requerer a juntada do SUBSTABELECIMENTO em
 anexo.

Pede deferimento.

Goiânia, 22 de outubro de 1975.

Raimundo Lustosa Corado
 Raimundo Lustosa Corado - adv: 1705.
 CPF 021433801

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
Autuções em Juntada
Cessão, 04 de Novembro de 1971

Secretário

Francisco Rosa Feijó

18
Damos

Exmº Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DO GOIÂNIA.

PÓDER JUDICIÁRIO,
Justiça do Trabalho,
J. C. J. de Goiânia
31 OUT 1975
Ely Fleury
Funcionário

M. Á. da Silva Contagem Filho
F. C. J. de Goiânia
31-10-75

RENAE S/A - REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, já qualificada nos autos da Reclamatória, nº 1662/75, reclamante, Joaquim Antonio de Mattos, vem mui respeitosamente, perante V.Exa., se digne determinar uma realização de duas perícias contábeis, provas essas que configurarão de uma vez por todas, a justa causa que motivou a rescisão.

Perícia essa a ser realizada na Reclamada, e, junto ao Banco Nacional S/A, agência Goiânia.

A perícia requerida irá esclarecer a desídia e má fé com que se houve o Reclamante, num recebimento a maior da importância que lhe foi remetida, através de ordem de pagamento, pelo Banco Nacional S/A, por CAPI S/A - EDUCAÇÃO, PESQUISA E TECNOLOGIA, Doc. anexo, e paga em dobro indevidamente pelo referido banco, ao Reclamante.

A reclamada saliente as dificuldades pela devolução do numerário, e concomitantemente com tal irregularidade ocorreu o desvio de um saldo, em dinheiro, de Cr\$. 37.798,28 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e oito centavos), recebido pelo Reclamante, na boca do caixa, como decorrência da posição de confiança que gozava dentro da Empresa. Documentos para esclarecer que o Reclamante recebia pagamentos de mensalidades de alunos na boca do caixa. Doc. autenticados, anexos.

A Reclamada indica para servir, como perito ou assistente, compromissado, o Sr. João Bosco Rocha, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 261, nº 510, Setor Coimbra.

/ESLC..-

M. Á.

19
Dauer

Fls.02

Formula desde já os seguintes quesitos, reservando-se o direito de oportuna formulação de quesitos suplementares.

- 1 - Joaquim Antonio de Mattos, recebia ou tinha sob sua guarda, os valores das prestações pagas pelos alunos em Goiânia;
- 2 - Os recibos em fotocópias autenticadas anexos, constituem provas de que o Reclamante recebia pagamentos de alunos?
- 3 - CAPI S/A- Pesquisa e Tecnologia, remeteu uma ordem de pagamento em nome do Reclamante, no valor de Cr\$. 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros);
- 4 - O Banco Nacional S/A, efetuou o pagamento em dobro de tal valor, por erro equívoco;
- 5 - O Reclamante procedeu à devolução da importância devida? em que condições?
- 6 - Tal fato foi comunicado à Direção da RENAE S/A, pelo banco Nacional, gerência Goiânia?
- 7 - Na oportunidade em que o Reclamante procedia a devolução parcial do valor recebido a maior, constatou o desaparecimento no caixa da Empresa Reclamada, da importância de Cr\$. 37.798,28 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e oito centavos)?
- 8 - O Reclamante exercia a função de confiança na Empresa Reclamada, e, é responsável pelo extravio do numerário?

Termos em que

P. J. D.

Goiânia Go, 29 de outubro de 1975



20
Domingo

DECLARAÇÃO

Para os devidos fins de direito declaramos que CAPI S.A. - Educação, Pesquisa e Tecnologia, enviou, através do Banco Nacional S.A., uma ordem de pagamento ao sr. Joaquim Antonio de Mattos no valor de Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros) para uso exclusivo de pagamentos de funcionários e professores do Colégio Pré-Universitário de Goiânia, em 28 de maio de / 1.975.

São Paulo, 28 de outubro de 1.975

CAPI S.A. - Educação, Pesquisa e Tecnologia

- Labibi João Atiê -

Presidente

18.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO TABELIONATO FRANKLIN)

Av. São João, 61 - Fone: 239-3408

Reconheço a firma

São Paulo, 28 de Outubro de 1975

Em test. da verdade

CILAS M. CAMPOS - Oficial Maior

TON & SYMPHOROSO Escravento Autorizado

REGOLIMBOS POR VERBAIS
SELOS DO ESTADO
APERTADORA
Ao Escrito... Cr\$ 2,00
Ao Estado... Cr\$ 0,40
Ao Estado... Cr\$ 0,20
Total Cr\$ 2,60

21
Osmar

D-E-C-L-A-R-A-Ç-Ã-O

Declaro, para os devidos fins, que o
o aluno OSMAR CARLOS NEVES, efetuou o pagamento'
da anuidade na Tesouraria do Curso Prê-Universi-
tário de Goiânia.

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia, 08/04/75.

Curso Prê - Universitário de Goiânia

RENAE SA. Rede Nacional de Educação.

704

02 a 10/75

10 prest.

12.185

MEIRE GOMES MENDONÇA RIBEIRO

10 X 230,00 - 10% = 2.070,00

Recebi-17/03/75



22
صحة

RECEBIMOS

23
Duv...

D-E-C-L-A-R-A-Ç-Ã-O

Declaro, para os devidos fins, que o
aluno HORÁZIO TRINDADE CARLOS NEVES, Mat. n°
11.227 - efetuou o pagamento da anuidade na Tesou
raria do Curso Pré-Universitário de Goiânia.

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia, 08/04/1975.

Curso Pré - Universitário de Goiânia

RENAE SA, Rede Nacional de Educação.

24
Dante



DIÁRIO DE OPERAÇÕES

D A T A

FOLHA Nº

15/08/75

CÓDIGO	CONTAS / HISTÓRICO	MOVIMENTO DO DIA	
		DÉBITO	CRÉDITO
02	MOVIMENTO DA FILIAL		
10.01	SAÍDAS	7.745,00	8.175,50
	02. Filial		
	p/ débitos e créditos de loja...	7.745,00	8.175,50
11.02	SUPRIMENTO DE FUNDOS	545,00	
	Vir. sup. p/ passag. onibus p/ auditor Eden C. Moura Gyn-SP.....	181,00	
	Idem para Castro e Antonio.....	364,00	
14.01	CONTRATOS DE RECITA		3.745,00
	Vir. recob' mens. em Caixa.....		3.745,00
22.01	FORNECIMENTOS		418,40
	Rodarte Com. Imp. Ltda.		
	Vir. NF-8867-c/venc. 13-10-75...		418,40
24.05	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		4.800,00
	02. depósito recebido		
	Vir. rep. recebido Capl sa. conf.		
	Or. Banco Real SA.....		4.800,00
25.01	RECITA CONTRATADA	3.745,00	
	Vir. recob' mens. em Caixa.....	3.745,00	
30.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.899,00	
	10. Diárias p/ Viagens		
	Vir. desp. c/ hospedagens auditores		
	conf. NF-29351-hotel Bandeirante	4.111,80	
	Idem NF-76893-hotel Bandeirante	51,00	
	Idem NF-3988-Rest. Zelatinhos	136,20	
	11. Condução		
	Vir. desp. c/ taxa serviços p/ Renne SA. c/ Auditores.....	107,00	
	15. Alimentação e Farmácia		
	Vir. NF-134254-F. Moraes & Cia. Ltda.	15,40	
	16. Despesas de Instalações		
	Vir. NF-79320-Casa Radiolux Ltda.	4,00	
	29. Material Escolar e Didático		
	Vir. NF-8867-Rodarte Com. Imp....	418,40	
	Idem NF-1158-Rodarte Com. Imp....	17,30	
30.04	SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.140,00	
	08. Manutenção Máquinas Veic. Equip.		
	Vir. NF-717-José N. Filho.....	125,00	
	10. Remuneração Serviços Pessoais		
	Vir. n/ppto. Antonio R. Lacia, Ref- serviços prest. em julho/75.....	3.024,00	
31.01	RECITA DE EXPLORAÇÃO		3.745,00
	01. Exercício Corrente		
	Vir. recob' mens. em Caixa.		3.745,00
		20.003,00	20.003,00

TESOUREIRO

CONTADOR

M O V I M E N T O D E B A N C O S

B A N C O S	SALDOS ANTERIORES	ARRECADAÇÕES	DEPÓSITOS	OUTROS CRÉDITOS	CHEQUES	OUTROS DÉBITOS	SALDOS ATUAIS
BANCO ITAU SA.....	505,90	505,90
UNIBANCOS.....	1.321,24	1.321,24
CAIXEGO.....	792,28	792,28
BCO. ECONOMICO SA.C/SP	726.769,00	4.000,00	722.769,01
T O T A I S	729.388,43	4.000,00	725.388,43

Departamento de Fotocópias do Cartório do Registro Civil da 3.ª Zona de Goiânia
Rua 7 n.º 369 - Centro - Fone: 2-3467

Autentico, para os devidos efeitos a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Goiânia, de 10 de 1975.

Isa Conceição de Almeida Oliveira

Isa Conceição de Almeida Oliveira

Sub-Oficial

MOVIMENTO DE CAIXA		área	estimado	efetivo	saldo acumulado	observações
saldo anterior	Cr\$ 38.228,78	MATRIZ				
total de recebimentos	Cr\$ 7.745,00	FILIAL - GO				
total de pagamentos	Cr\$ 8.175,50					
saldo atual	Cr\$ 37.798,28					
discriminação do saldo de hoje						
dinheiro	Cr\$					
cheques	Cr\$					
outros	Cr\$					

G.A.F.

responsável

25
Pena

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1662 / 75

Aos 4 dias do mês de novembro do ano de 1975, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Joaquim Antonio de Mattos, relativa a aviso., etc.

Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda.
no valor de Cr\$18.883,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Raimundo Lusto sa Corado e a reclamada representada pelo Sr. Dr. Martinho Alves da Silva Contagem Filho.

A seguir, disse o advogado do reclamante que a documentação de fls. 20 em diante não tinha validade por se tratar de documentos particulares, sem confirmação em Juízo.

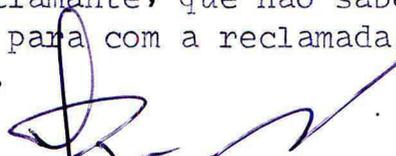
O reclamante disse mais que não tinha prova testemunhal a produzir.

Em seguida, passou a Junta a ouvir a 1ª Testemunha da reclamada, Sr. Fausto José, digo, Fausto José Ponciado, brasileiro, casado, com 28 anos de idade, grafico, residente e domiciliado nesta Capital. Alfabetizado. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, às perguntas feitas através do MM. Juiz Presidente, respondeu: " que trabalha para o reclamado desde novembro de 1974; que conhece o reclamante podendo informar que o mesmo já prestou serviços a reclamada, como diretor financeiro; que o reclamante não mais trabalha para a reclamada, pois foi dispensado; que desconhece as razões que levaram a reclamada a dispensar o reclamante; que o reclamante trabalhava no horário normal de 8 às 18 horas, com intervalo de 1 hora e meia para o almoço; que o reclamante já trabalhou para a reclamada após às 18 horas, ocasião em que findava o expediente mais ou menos às 21 horas; que não sabe informar se o reclamante está em débito para com a reclamada; que a Capi S/A, digo, que a Capi S/A Pesquisa e Tecnologia enviou uma ordem de pagamento de Cr\$106.000,00 para a reclamada, em nome do reclamante; que essa ordem de pagamento foi enviada através do Banco Nacional; que não sabe informar se o Banco Nacional efetuou em dobro o pagamento do valor atrás mencionado; que o reclamante certa ocasião perguntou ao depoente o que ele faria se tivesse Cr\$106.000,00 ao que lhe respondeu que montaria, aqui nesta Capital, uma cantina; que desconhece qualquer ato do reclamante que o possa desabonar. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

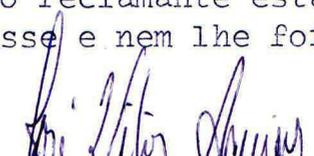

Juiz Presidente


Depoente.

2ª testemunha da reclamada, Sr. Victor, digo, José Victor Aguiar, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, bancário, residente e domiciliado nesta Capital. Alfabetizado. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, às perguntas feitas através do MM. Juiz Presidente, respondeu: que nunca trabalhou para a reclamada; que atualmente é empregado do Banco Nacional S/A, agência desta Capital, ocupando o cargo de chefe de serviço; que conhece o reclamante, como um cliente do banco onde trabalha; que nada pode declarar a respeito de uma transferência de crédito a favor do reclamante, por obediência ao sigilo bancário; que por ouvir dizer sabe ter o reclamante trabalhado na reclamada; que não sabe informar se o reclamante foi ou não dispensado; que desconhece o horário de trabalho do reclamante; que não sabe informar se o reclamante está em débito para com a reclamada. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.



Juiz Presidente



Depoente

O Sr. representante da reclamada disse que não tinha mais testemunha a ser ouvida e que ratificava integralmente o pedido constante da petição de fls. 18/19, aduzindo ainda que sua última testemunha nada pode informar devido ao sigilo bancário.

Em seguida, disse o Sr. Juiz Presidente antes de encerrar a instrução os autos lhe fossem conclusos para apreciação do pedido de fls. 18/19.

Para prosseguimento foi designado o dia 10 do corrente, às 12,32 horas, cientes as partes.

Nada mais.



PROFESSOR DE DIREITO



SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES






CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 05 de 11 de 1975
James Roberto Reis
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos...

1) - Defiro apenas a prova pericial a ser feita juntou a reclamada, ficando desde já nomeado perito o Sr. Dr. Adear Jonas de Bessa, advogado e contador nesta Capital que deverá ser compromissado como de lei, podendo as partes apresentarem s/ assistentes em três (3) dias (a recda. já o fez na petição de fls. 18). Já tendo a recda. apresentado seus quesitos (fls. 19), concedo ao autor o prazo de cinco (5) dias para p/ igual procedimento.

Fixa fixado em dez (10) dias o prazo p/ entrega do laudo pericial, prazo esse que se contará a partir da data de assinatura do compromisso do Sr. Perito.

2) - O Sr. Diretor de Secretaria deverá - oficiar, c/ urgência, ao Banco Nacional S/A., agência desta Capital, solicitando-lhe informações a respeito do recebimento, por parte de Joaquim Antonio Matos, de uma ordem de pagamento do valor de cr. \$106.000,00 remetida por CAPIS/A. - Educação, Pesquisa e Tecnologia a favor do Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda. ou da firma sucessora RENAE S/A. - Rede Nacional de Educação.

3) - Em razão do que acima ficou exposto, fica adiada a audiência designada (fls. retro) para o dia 10 de dezembro às 12hs.31min.

Int. partes, perito e assistente (s).

Goiânia, 07/novembro/1975.

[Handwritten signature]

PERICITO PENA JÚNIOR - Setor de Trabalho
Presidente do ICB de Goiânia

Cilene
10-11-75
[Signature]
(Martinho Alves da Silva Contagem Filho)

Quete
10-11-75
[Signature]

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, as partes
foram intimadas do des-
patro neto
oiânia, 10 de 11 de 19 75

Paulo Adauto Rêu
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço o os presentes
autos, ao Presidente.
SEM EFITO
oiânia, 10 de 11 de 19 75
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
Peticões, em anexo
de 11 de março de 1975

Paulo Roberto Kury
Secretário

10-11-75

236

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

PÓDER JUDICIÁRIO,
Justiça do Trabalho,
C. J. de Goiânia
10 NOV 1975
Euc/Flenny
Funcionário

*Como pede Cr. da ficha de
Ho. retr.)
10-11-75*

HERÁCLITO PERNA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Paralelo da JCI de Goiânia

RENAE S/A, já qualificada nos autos da Reclamatória apresentada por seu ex-servidor JOAQUIM ANTONIO DE MATTOS, vem mui respeitosamente requerer a V. Ex^a o seguinte:

Que seja oficiado o Banco Nacional S/A - Agência Goiânia, para fornecer a este Juízo as seguintes informações, necessárias à defesa da Reclamada.

a) - CAPI S/A - Pesquisa e Tecnologia remeteu uma ordem de pagamento no valor de Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), em nome do Reclamante. Sim ou não.

b) - Que o Banco Nacional S/A efetuou o pagamento duas vezes ao Reclamante da quantia de Cr\$ 106.000,00, uma vez que deveria ter sido efetuado somente um pagamento no valor de Cr\$ 106.000,00. Sim ou não.

c) Depois de muito tempo, com muita dificuldade o Banco conseguiu reaver o seu dinheiro, pago pelo próprio Reclamante?

d) Em que condições o Reclamante devolveu o numerário ao Banco?

e) Este fato foi comunicado pelo Banco à RENAE S/A ? Sim ou não.

f) Que o Reclamante apropriou-se da quantia de Cr\$ 106.000,00 durante quanto tempo?

Termos em que,

J. Esta

P. Deferimento.

Goiânia, 10 de novembro de 1975

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

29
10

de Goiânia

1782/75-SC.

11 novembro 75

Sr. Gerente

Caro Sr. Gerente

Pelo presente, solicito de V. Sa. informações a respeito do recebimento por parte de Joaquim Antônio Matos, de uma ordem de pagamento do valor de Cr 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros) remetida por CAPI S/A.-Educação, Pesquisa e Tecnologia, a favor do Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda., ou da firma sucessora, RENAE-Rede Nacional de Educação S/A., e resposta à petição que segue em anexo.

Cordiais Saudações,

Paulo Roberto Fleury da S. e Souza

Paulo Roberto Fleury da S. e Souza

Bel. Paulo Roberto Fleury da S. e Souza
- Diretor de Secretaria -

Ilm^o. Sr.
Gerente do BANCO NACIONAL S/A.

N E S T A

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 37015
Goiânia de 11 de 1975

Paulo Roberto Fleury da S. e Souza
Diretor de Secretaria

30

(Proc. n. 1.662/75).

TÉRMO DE COMPROMISSO

Nesta data, perante mim, chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, compareceu o cidadão abaixo assinado, perito designado no processo n. 1.662/75 em que são partes Joaquim Antonio de Matos (recte.) e Curso Pre Universitário de Brasília Ltda. (recdo.) e Curso Pre Universitário de Brasília Ltda. (recdo.) o qual, assinando o presente, está devidamente comprometido a bem e fielmente desempenhar a função que lhe delegou esta Justiça, sob fé do grau.

Goiânia 20 de novembro de 1975


PERITO

CHEFE DA SECRETARIA



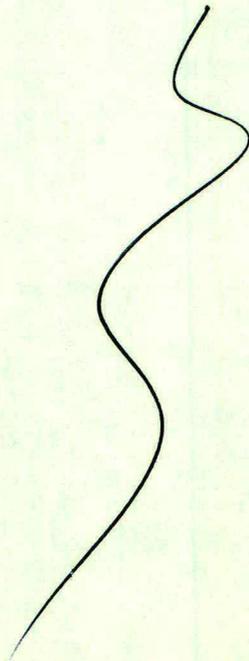
Junta da

Nesta data, fez a
Junta da com os autos de
petição em frente.

do. 28-11-75

Paulo Roberto Frey

Diretor e Secretário



31
Paves

Exmo. Sr. Dr. Juíz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

PÓDER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. I. de Goiânia
28 NOV 1975
Eulenny
Funcionário

J. Vista aos fatos por três dias.
Honorários serão fixados com
a sentença.

Go. 28-11-75

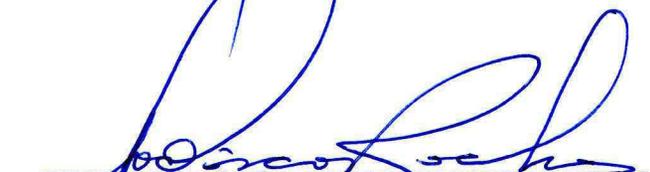
Stu

ADEAR JONAS DE BESSA, e JOÃO BOSCO' ROCHA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados / nesta Capital, nomeados perito e assistente respectivamente, para procederem perícia nos autos de reclamação trabalhista em curso nesta junta, processo nº 1662/75, vem a presença de V. Exa. requerer juntada de laudo pericial.

Termos em que Pede
Espera Deferimento

Goiânia, 27 de Novembro de 1975.


Adear Jonas de Bessa


João Bosco Rocha.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text, appearing as several lines of a letter or document.

Third block of faint, illegible text, possibly a signature or a specific section header.

Fourth block of faint, illegible text, possibly a date or a reference number.

Bottom section of faint, illegible text, including what appears to be a signature and possibly a date.

L A U D O

32
Pauze

Somente a reclamada formulou quesitos, que foram analisados dentro das possibilidades da documentação apresentada pela reclamada.

A representante da reclamada Srta. Suelene Ribeiro de Souza, se identificou como Diretora Administrativa, tendo apresentado a documentação aos peritos, bem como respondeu todas as perguntas.

A perícia foi elaborada de acordo com os quesitos formulados pela reclamada ficando prejudicada por falta de quesitos do reclamante.

Quesito 1: Pela documentação examinada, (livro / diário da reclamada), não foi possível responde-lo, vez que trata de um livro contábil e não contém tal informação.

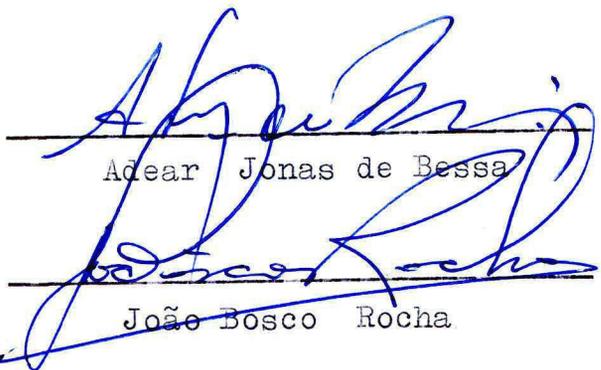
Quesitos: 2,3,4,5 e 8, também impossíveis de serem analisados em face da documentação existente.

Quesito 6: A representante da reclamada nos informou que a direção recebeu comunicado do Banco Nacional, a respeito a pergunta formulada nos quesitos 3, 4 e 5.

Quesito 7: De acordo com documentação examinada, na época em que o reclamante foi despedido, mais precisamente em 15.09.75, o Caixa diário, acusava um saldo de Cr\$ 37.798,28- (Trinta e sete mil e setecentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e oito centavos.

Em face a documentação existente e apresentada pela reclamada, restringir-se ao livro diário, não foi possível efetuar trabalho com maiores detalhes que pudesse esclarecer ao emerito julgador, bem como não foi possível formular uma conclusão, motivo pelo qual apenas relatamos nosso trabalho.

Goiânia, 27 de Novembro de 1975.


Ademar Jonas de Bessa


João Bosco Rocha

JUNTADA
Nesta data, feço juntada, aos presentes autos, de
petições
Gaúcho, 05 de 12 de 1975
Daniel Pereira
Secretário



BANCO NACIONAL S.A.

33
Pencas

Goiânia-GO, 24 de novembro de 1975.

Exmo. Sr.
Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia.

PÓDER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J C I. de Goiânia

04 DEZ 1975

Eu/Flauy

J. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, 24-12-75

Em atenção ao Ofício Funcionário nº 182/75-SC

vimos informar dados relativos a ordem de crédito no valor de Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), a favor de JOAQUIM ANTÔNIO DE MATTOS, remetida por CAPI S/A Educação Pesquisa e Tecnologia:

Em 28 de maio de 1975, foi creditado em conta corrente do Sr. Joaquim Antônio de Mattos, a importância de Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), relativo a depósito efetuado por CAPI S/A, junto a nossa agência Mosteiro-SP.

Por engano do funcionário da agência Mosteiro, tal crédito foi transmitido em duplicata, sendo uma vez a agência Goiânia-GO e outra ao ex-departamento Anhanguera-GO ocasionando um novo crédito ao favorecido, quando do encerramento daquela agência, o que se efetivou em 21 de julho de 1975.

Decorrido algum tempo, ou seja, por volta do dia 15 de setembro foi constatada a irregularidade e comunicado ao Sr. Joaquim, que se comprometeu a efetuar a reposição, em 72 (setenta e duas) horas, o que ocorreu com pequeno atraso.

A reposição foi efetuada através da entrega da referida importância em duas parcelas, ou seja, em 19 de setembro o valor de Cr\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil cruzeiros), e o restante dia 22 do mesmo mês.

A ocorrência foi informada a RENAE S/A, com intuito de verificar qual ligação teria o Sr. Joaquim com a remetente da ordem CAPI S/A.

A importância permaneceu em poder do favorecido de 21.07.75 a 19.09.75.

Sem mais, subscrevemo-nos, atenciosamente.

BANCO NACIONAL S.A
Departamento Goiânia-GO.

[Handwritten signature and stamp]
783-A

24 de maio de 1975

Departamento de Contabilidade

Dr. Antônio de Góes
e
Departamento de Contabilidade

28 de maio de 1975

Em atenção ao Ofício nº 1747/75-30
vimos informar dados relativos a ordem de crédito de valor de R\$
106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), a favor de TOAGREM APT-
ATO DE MATOS, registrada por CAPT S/A Banco Nacional de Fomento e
Finanças.

Em conformidade com o Ofício nº 1747/75-30, datado de 28 de maio de 1975, foi creditado
em sua conta corrente de nº 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), relativo a do
Ofício nº 1747/75-30, emitido pelo Banco Nacional de Fomento e Finanças - BNFF.

Em atenção ao Ofício nº 1747/75-30, datado de 28 de maio de 1975, foi creditado
em sua conta corrente de nº 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), relativo a do
Ofício nº 1747/75-30, emitido pelo Banco Nacional de Fomento e Finanças - BNFF.

Em atenção ao Ofício nº 1747/75-30, datado de 28 de maio de 1975, foi creditado
em sua conta corrente de nº 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), relativo a do
Ofício nº 1747/75-30, emitido pelo Banco Nacional de Fomento e Finanças - BNFF.

Em atenção ao Ofício nº 1747/75-30, datado de 28 de maio de 1975, foi creditado
em sua conta corrente de nº 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), relativo a do
Ofício nº 1747/75-30, emitido pelo Banco Nacional de Fomento e Finanças - BNFF.

Em atenção ao Ofício nº 1747/75-30, datado de 28 de maio de 1975, foi creditado
em sua conta corrente de nº 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), relativo a do
Ofício nº 1747/75-30, emitido pelo Banco Nacional de Fomento e Finanças - BNFF.

Em atenção ao Ofício nº 1747/75-30, datado de 28 de maio de 1975, foi creditado
em sua conta corrente de nº 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), relativo a do
Ofício nº 1747/75-30, emitido pelo Banco Nacional de Fomento e Finanças - BNFF.

Em atenção ao Ofício nº 1747/75-30, datado de 28 de maio de 1975, foi creditado
em sua conta corrente de nº 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), relativo a do
Ofício nº 1747/75-30, emitido pelo Banco Nacional de Fomento e Finanças - BNFF.

JUNTADA
 Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
Processo de execução
 Goiânia, 10 de 12 de 1975
João Roberto Leury
 Secretário

34
Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIENCIA

Proc. nº JCJ 1662/75

Ao 10 dias do mês de dezembro do ano de mil
novecentos e 75, às 12,31 horas, na sala
de audiencias desta junta, ausente o reclamante Joaquim An
tonio de Mattos

e ausente o reclamado Curso Pré-Universitário de Brasília Lt.

....., não tendo se realizado a audiencia
para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de
força maior

foi designada nova audiencia para o dia 17 do corrente, às 14,00 horas,
devendo as partes ser notificadas.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: _____

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o texto corre-
pareceu a esta Secretaria e ficou ciente
do laudo de p. 32, do despacho de p. 32 e do adiantamento da audiência

Goiânia, 11 de 12 de 19 75

Paulo Roberto Frey

CHEFE DE SECRETARIA

35
Norma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação N.º _____

Em 11 de dezembro de 19 75

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 1662/75
Recte.- Joaquim Antônio de Mattos
Reedo.- Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

"J.Vista às partes por três dias (do laudo pericial de fls.32). Honorários serão fixados com a sentença. Go/28/11/75. a) Juiz Substituto. Vistas às partes, por três dias do documento de fls.33. Go/04/12/75. a) Juiz Substituto".

Fica V. Sa., ainda, notificado do adiamento da audiência para o dia 17 de dezembro de 1975, às 14,00 hs.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Martinho Álvares da Silva

Conjunto Nacional Brasília- 6º andar- sala 6.020
Brasília-DF.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 31539
Go data 11 de dezembro de 1975

Chefe de Secretaria

36
nelma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação N.º _____

Em 11 de dezembro de 1975

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 1662/75
Recte.- Joaquim Antônio de Mattos
Reedo.- Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistas às partes por três dias (laudo pericial de fls. 32). Honorários serão fixados com a sentença. Go.: 28/11/75. a) Juiz Substituto. Vista às partes, por três dias do documento de fls. 33. Go.: 4/12/75. a) Juiz Substituto".

Fica V. Sa., ainda, notificado do adiamento da audiência para o dia 17 de dezembro de 1975, às 14,00 hs.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda. (RENAE S/A.- Rede Nacional de Educação) - Rua 7, nº 618 - centro

Nesta

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi ex-
correspondência supra através do Reg.º
Postal n.º 34540
Go. Arns. 11 de 12 1975

Chefe de Secretaria

37
norma.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1662/75

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1975, às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, Goiânia, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Joaquim Antonio de Mattos, Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda., relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$...

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o Dr. Raimundo Lustosa Corado, representante do reclamante.

A seguir, não havendo mais prova a ser produzida o Sr. Juiz Presidente encerrou a instrução.

Em razões finais o reclamante pediu a procedência dação. e

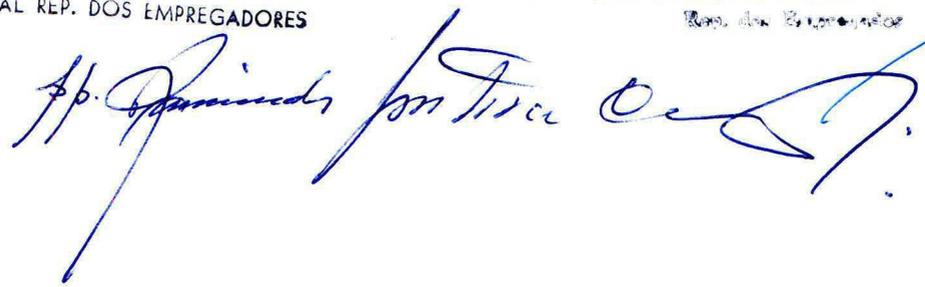
A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada em face da ausência do reclamado à presente audiência.

Para julgamento foi designado o próximo dia 19, às 13,01 horas, ciente o reclamante, através de seu advogado.

Nada mais.


NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
mts de un silvicio
Goiania, 19 de decentro de 1975

Francisco de Assis
Secretário

38
Paulo

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1662 / 75

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1975, às 13 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim, Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Joaquim Antonio de Mattos contra Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda., relativa a aviso prévio, salários retidos, férias, 13º salário, horas extras, no valor de Cr\$ 18.883,00.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos...

Joaquim Antonio de Mattos, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamação trabalhista contra o Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda., pretendendo receber a quantia de R\$ 18.883,00 a título de aviso prévio, salários de agosto e de dezanove (19) dias de setembro do corrente ano, férias, 13º salário e horas extras, bem como a liberação do FGTS, sob a alegação de que admitido em 20 de novembro de 1974, foi demitido sem causa em 19 de setembro deste ano, quando seu salário era de R\$ 4.000,00 por mês; que as horas extras se referiam ao período de janeiro/fevereiro do ano em curso, quando trabalhou em média, três (3) horas por dia, tudo conforme está às fls. 2/3.

Defendendo-se, sustentou a firma REDAE S/A - Rede Nacional de Educação, como sucessora da firma reclamada, que havia demitido o reclamante com justa causa, não lhe sendo devido, por isso, as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, não podendo também movimentar o FGTS; que não havia trabalho extra a ser pago; que seu então empregado ainda estava lhe devendo a quantia de R\$ 20.536,00 mesmo depois de compensados com os salários de agosto e de parte de setembro; que o saldo constante do boletim financeiro datado de 15/9/75 desapareceu e esse desaparecimento foi de inteira responsabilidade do reclamante; que do mesmo modo, por um determinado tempo, o reclamante apropriou-se de uma certa quantia, vinda de S. Paulo em seu nome e através do Banco Nacional S/A; que essa quantia, posteriormente, foi restituída pelo reclamante

2-

ao referido estabelecimento atrás mencionado; que essa situação deixou a empregadora em situação delicada perante o mencionado estabelecimento de crédito, tudo conforme consta das fls. 10/11.

Durante a instrução se fez provas por testemunhas documentos e perícia contábil.

Apenas o reclamante falou em razões finais (fls. 37).

Não foi possível a conciliação (fls. 7 e 37).

Tudo visto e examinado.

Reparações legais por dispensa - O reclamante, segundo a carta de fls. 12, foi demitido do emprego com fulcro no art. 482, alíneas "a", "b" e "j" da CLT. A prova dos autos, em nosso entendimento, não demonstra, em absoluto, ter o reclamante/dado ensejo a sua demissão. Ora, na verdade, a ordem de pagamento que lhe foi paga em dobro teve origem num equívoco do próprio estabelecimento de crédito que a transmitiu em duplicata da agência "Mosteiro-SP." para esta Capital e, o reclamante, depois de constatado o engano, fez a devida restituição (fls. 33). No tocante a a apropriação da quantia de R\$ 37.798,28 mencionada no boletim financeiro (v. fls. 14v.) cujo saldo foi também constatado pelo Sr. Perito e respectivo assistente (fls. 32), não se sabe, através da / prova colhida, se esse valor estava ou não desaparecido, pois o que se constatou foi o saldo, não se apurando se o numerário estava em caixa ou em poder do reclamante, não havendo, diga-se de / passagem, qualquer notícia a respeito de uma prestação de contas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. Além disso, deve ser salientado que o simples fato da firma reclamada fazer constar no demonstrativo de fls. 13 o crédito do reclamante referente ao décimo terceiro salário proporcional, deixa crer ao julgador / que, realmente, a demissão do obreiro se deu injustamente, pois / caso contrário, não se mencionaria como crédito a compensar o referente à citada parcela que somente é devida quando o contrato / de trabalho chega a dezembro ou quando a sua rescisão acontece / sem justa causa (Lei n. 4.090, de 13/7/62).

Assim, à míngua de provas robustas e convincentes / da prática de atos de improbidade por parte do autor, entendemos que sua demissão foi sem justa causa e, por isso, faz jus ao recebimento das parcelas do aviso prévio, décimo terceiro salário e férias proporcionais, bem como a movimentação do FGTS pelo código 01 (arts. 487, II, §1º da CLT., 3º da Lei n. 4.090, de 13/7/62, 8º I, 26 da Lei n. 5.107, de 13/9/66 e item 92 da POS. n. 1/71 com / as alterações da POS. 2/73).

40
Quelco

Salários de agosto e de dezenove dias de setembro - A própria reclamada em sua defesa deixa evidenciada a falta de pagamento salarial do período mencionado. Sendo assim, como nada há a compensar, pois não se provou de modo exuberante a apropriação / indébita referida na defesa, procedente é o pedido.

Horas extras - O trabalho em jornada além da normal deve ser cumpridamente provado para o fim de ser deferido o pagamento pelo trabalho prestado em horário extra. No caso vertente, a única testemunha que se referiu ao trabalho suplementar foi o Sr Fausto José Porciano (fls. 25), deixando claro que o reclamante, a pós as 18 horas (final do expediente normal), já havia trabalhado/ até as 21 horas, o que deixa patente o trabalho extra durante três (3) horas por dia conforme foi dito na inicial de fls. Como não se fez prova do pagamento desse trabalho, em jornada extra, procedente também se torna o pedido de pagamento das horas extras trabalhadas em janeiro/fevereiro deste ano.

Isto posto, considerando ainda que no tempo de ^{serviço} deve ser incluído o prazo do aviso prévio (§1º do art. 487 da CLT); considerando que o salário auferido é o mencionado na inicial, o qual não foi impugnado; e considerando o mais dos autos,

RESOLVE

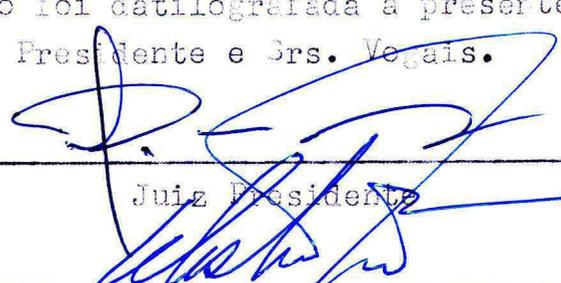
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria, vencido o Sr. Vogal Representante dos Empregadores, julgar procedente em parte a presente reclamação, para condenar a reclamada pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado, R\$ 4.000,00 de aviso / prévio; R\$ 4.000,00 de salário de agosto/75; R\$ 2.533,33 de salários de dezenove (19) dias de setembro/75 ; R\$ 2.365,00 (pedido) de férias proporcionais (11/12 de 20 dias); R\$ 3.333,33 de décimo terceiro salário do ano da rescisão (10/12); e como se apurar em liquidação de sentença, por simples cálculo, as horas extras pleiteadas / em número de três(3) por dia trabalhado nos meses de janeiro e fevereiro deste ano, devendo ainda ser liberado o FGTS (acrescido de 10%) pelo código 01, pena de conversão em indenização.

Oportunamente contem-se os juros e aplique-se a correção monetária.

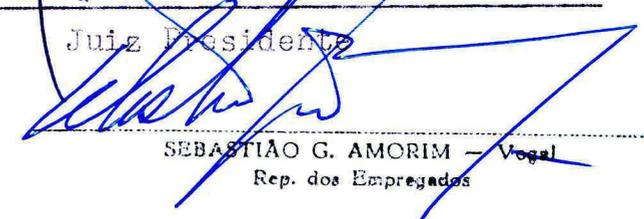
Custas pela reclamação no importe de R\$ 10,32 calculadas sobre a quantia de R\$ 18.000,00 arbitrada para esse fim.

Int.

Nada mais havendo foi datilografada a presente ata, que segue assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.



Juiz Presidente



SEBASTIAO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

41
Dues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 104/76.

Em 13 de janeiro de 1976.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 19 de dezembro de 1975
na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Curso Pré-Universitário de Bra
sília Ltda. ~~por vós apresentada contra~~
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações.

[Handwritten Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.
Dr. João Bosco Arantes
Rua 3 nº 946 - Conj.6 - Centro
N e s t a .

CERTIDÃO
Certifico que esta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal nº 37831
Goiana, 13 de 01 1976
[Handwritten Signature]
Secretaria

42
Dues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 103/76.

Em 13 de janeiro de 1976

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 19 de dezembro de 1975

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ ~~por vós apresentada contra~~ Joaquim Antônio de Matos.

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações.

CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.
Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda.
Rua 7 nº618 - Centro
Nesta

CERTIDÃO

Certidão expedida e
registrada no Livro de Registro
Processo 37832
Data 13 de 01 1976

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o sr. Leopoldo de F. de Barros

Goiânia, 26 de junho de 19 76

Deane Moraes Leung
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 26 de junho de 19 76

Deane
DIRET. R DE SECRETARIA

A execução

Su 27.01.76

Polívio de Oliveira Rocha

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

colóquio em frente

Goiânia, 28 de junho de 1976

Deane
Secretário

12/43

Proc. 1.662/75

Recte. - Joaquim Antônio de Matos

Reedo. - Curso- Pré-Universitário de Brasília Ltda.

Procedente em parte (parte líquida)

Aviso	R\$ 4.000,00	
Salário de agosto	R\$ 4.000,00	
19 dias de salário de setembro	2.533,33	
Férias	R\$ 2.365,00	
13º salário	<u>R\$ 3.333,33</u>	16.231,66

sentença (parte ilícida)

FGTS, c/ 10% do artigo 22 e horas extras de janeiro e fevereiro de 1975.

Apuração

147 horas extras a R\$ 19,99, já c/ 20% =	R\$ 2.938,53	
FGTS (R\$ 40.000,00 x 8% =	<u>R\$ 3.200,00</u>	<u>6.138,53</u>
Total da sentença	R\$	22.370,19

Correcção

(R\$ 22.370,19 x 1.054 (3º/75). R\$ 23.578,18

Juros 6% a.a.

(R\$ 22.370,19 x 2% = R\$ 447,40

Do reclamante . . . R\$

24.025,58

Custas

De condenação	R\$ 510,32	
Dif. de Custas	<u>R\$ 80,00</u>	590,32

Emolumentos

ATJ, ATS, ATC e ATOP + 50% = R\$ 94,68

Total a pagar . . . R\$

24.710,58

Desp. Jud. a vencer

Citação	R\$ 13,00
Penhora	R\$ 20,00
Remoção	R\$ 15,00
Avaliação	R\$ 15,00

Goiânia, 28 de janeiro de 1976

Calígula Bueno da Fonseca

Calígula Bueno da Fonseca

Tec. de Serv. Jud. "B"

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o mandado de citação

Co. 98/ janeiro / 1976


DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
mandado que segue
Coisa, 24 de Março de 1976

Secretário



1644
A

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR João Batista de Oliveira Rocha Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Joaquim Antônio de Mattos, em cumprimento notifique Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda., para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr 24.710,58 (vinte e quatro mil setecentos e dez cruzeiros e cinquenta e oito cent.), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por maioria, vencido o Sr. Vogal Representante dos Empregadores, julgar procedente em parte a presente reclamação, para condenar a reclamada pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado, Cr 4.000,00 de aviso prévio; Cr 4.000,00 de salário de agosto/75; Cr 2.533,33 de salários de dezenove dias de setembro/75; Cr 2.365,00 de férias proporcionais-11/12 de 20 dias; Cr 3.333,33 de 13º sal. do ano da rescisão (10/12); e como se apurar em liquidação de sentença, po simples cálculo, as horas extras pleiteadas em nº de três por dia trabalhado nos meses de janeiro e fevereiro deste ano, devendo ainda ser liberado o FGTS. (acrescido de 10%) pelo código 01, pena de conversão em indenização. Oportuna mente contem-se os juros e aplique-se a correção monetária. Custas pela recda. no importe de Cr 510,32 calculadas sobre a quantia de 18000,00 arbitrada para esse fim". Cálculo anexo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 28 de janeiro de 1976

Eu, *Ellofalmat* / Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Palmeiras

Juiz do Trabalho - Presidente

Rua 7, nº 618 - centro

Endereço do executado:

Nesta

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço constante do mandado e, sendo notificação

at. citei o Sr. André Rosa, e qual de tudo ficou niente e recobrou contra fé

Goiânia, 11 de fevereiro de 1975

[Signature]
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço constante do mandado e, sendo notificação

at. deixei de fazer a penhora, porque a firma não tem mais bens para serem penhorados pois o bens já se encontra penhorado por esta Justiça

Goiânia, 24 de fevereiro de 1976 do Trabalho de Goiânia

[Signature]
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 24 de março de 1976

[Signature]
Secretário

Eu faço do que está nas certidões acima, requerida o cumprimento sendo o que entender de direito, prazo de cinco (5) dias.

Go. 25-3 - 76

[Signature]

P O D E R J U D I C I Á R I O

Justiça do Trabalho da 3a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Not.1.122/76

ENDEREÇO: Dr. João Bosco Arantes
Rua 3 nº 946, conj.6 - Centro
Proc.: 1.662/75
Recte: Joaquim Antônio de Matos
Recdo: Curso Pré-Universitário de Brasília

Através da presente, fica V.Sa. notificado para o fim declarado no ítem 24 (vinte e quatro)

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
- 03 - Assinar carteira de trabalho dia _____, _____ às _____
- 04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 - Comparecer à Secretaria a fim de _____
- 06 - Comparecer à audiência do dia _____, _____ às _____
- 07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 08 - Confirmar recebimento de acordo.
- 09 - Contestar artigos de liquidação
- 10 - Contraminutar agravo de instrumento
de petição
- 11 - Contra-arrazoar recurso ordinário
- 12 - Cumprir decisão
acordo
- 13 - Depositar Cr\$ _____ referente a _____
- 14 - Dar início à perícia dia _____ de _____ de 19 _____
- 15 - Dizer _____
- 16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 - Entregar Laudo Pericial
- 18 - Especificar provas a produzir.
- 19 - Falar sobre _____ de fls. _____
- 20 - Fornecer endereço atual _____
- 21 - Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 22 - Pagar custas de Cr\$ _____
- 23 - Prestar depoimento, como testemunha dia _____ de _____ de 19 _____ às _____. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
- 24 - ~~Requerer o que for de direito, face à Certidão do Oficial - de Justiça~~

PRAZO: cinco dias

PENA: _____

Em 26 / 03 / 1976

J. K. Rosa
P/ Diretor de Secretaria

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 39305-

Goiania de 29 de 3 1976

[Signature]
Chefe de Secretaria

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, da
petição que se segue
Goiania, 19 de Outubro de 1976
[Signature]

2
0
9
0
1

14/4/76

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:

PÓDER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
02 ABR 1976
João Bosco Arantes
Funcionário

J. condus
02-4-76
[Signature]

JOAQUIM ANTÔNIO DE MATOS, já qualificado e com as mesmas representações dos autos de ação de reclamação trabalhista promovida em desfavor de CURSO PRÉ UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, em curso perante o Ilustrado Juízo da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e Cartório Próprio, - quer com o devido respeito e acatamento costumeiro requerer à Vossa Excelência determinar ao senhor Oficial de Justiça, da diligência, promover a penhora, da firma executada, em dinheiro recebido diariamente na diretoria, digo na tesouraria so mesmo e relativo ao pagamento de mensalidade, determinando a nomeação do tesoureiro como depositário fiel até completar o valor total da presente com as demais cominações legais.

Têrmos em que pede deferimento.

Goiânia, 02 de abril de 1.976.

pp.

[Signature]
João Bosco Arantes
TAB GO 1-395 — CPF 002734871

João Bosco Arantes
Wagner Baptista da Costa
Graciano A. Silva e Netto
Luiz Carlos da Silva Lima

RODRIGUES
Juiz de Trabalho
1.º de Goiânia
SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 06 de abril de 1976

[Handwritten Signature]
Secretário

Do acervo do Sr. Rodrigues
o nome do Sr. Rodrigues que vi-
vê como fiscal de partitório.
II.
07-4-76
[Handwritten Signature]

HIRACITO PENA JUNIOR - Juiz de Trabalho
Presidente da JCI. de Goiânia

18
Saque

P O D E R J U D I C I Á R I O
Justiça do Trabalho da 3a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ENDEREÇO: Rua 3, 946 - conjunto 6-

Proc.: 1662/75

Recte: Joaquim Antônio de Mattos - A/C- Dr. João Bosco

Recdo: Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda.

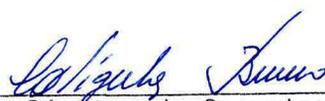
Através da presente, fica V.Sa. notificado para o fim declarado no item 5 (cinco)

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
- 03 - Assinar carteira de trabalho dia _____, _____ às _____
- 04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 - Comparecer à Secretaria a fim de indicar nome tesoureiro que servirá como fiel depositário.
- 06 - Comparecer à audiência do dia _____, _____ às _____
- 07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 08 - Confirmar recebimento de acordo.
- 09 - Contestar artigos de liquidação
- 10 - Contraminutar agravo de instrumento
de petição
- 11 - Contra-arrazoar recurso ordinário
- 12 - Cumprir decisão
acordo
- 13 - Depositar Cr\$ _____ referente a _____
- 14 - Dar início à perícia dia _____ de _____ de 19 _____
- 15 - Dizer _____
- 16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 - Entregar Laudo Pericial
- 18 - Especificar provas a produzir.
- 19 - Falar sobre _____ de fls. _____
- 20 - Fornecer endereço atual _____
- 21 - Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 22 - Pagar custas de Cr\$ _____
- 23 - Prestar depoimento, como testemunha dia _____ de _____ de 19 _____ às _____. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
- 24 - _____

PRAZO: _____

PENA: _____

Em 07 / 04 / 76



Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

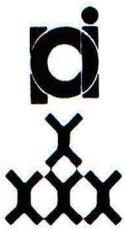
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 39412.

Goânia, 8 de 1976

[Signature]
Chefe de Secretaria

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
petições, n.º 04
Junho de 1976
de 1976
Secretário



CAPI S.A. - Educação, Pesquisa e Tecnologia

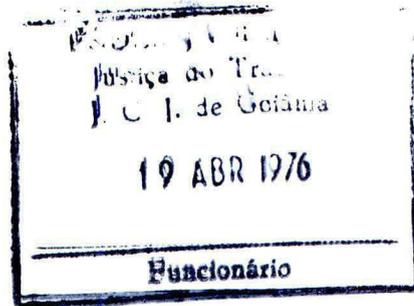
RENA S.A. - Rede Nacional de Educação

49
2

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

J. Rodrigues
19/4/76
[Signature]



RENAE S/A - REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, já qualificada nos autos da Reclamatória, apresentada por seu ex-funcionário JOAQUIM ANTÔNIO DE MATTOS, Processo em curso nesse r. Juízo, através do seu preposto in fine assinado, vem perante V. Ex^a expor e solicitar o seguinte:

A Reclamada pede a V. Ex^a o prazo até o dia 10 de maio-2^a-feira do ano de 1976, para efetuar o pagamento total do acordo feito com o Reclamante.

Outrossim, data venia, solicita a V. Ex^a para que a Reclamada-Executada, fique como depositária fiel dos bens penhorados, do contrário causará prejuízos a terceiros, terceiros esses em número de 2.000 alunos, que frequentam aulas da Reclamada, como também solicita o recolhimento do mandado de remoção.

Portanto, conto com o alto espírito de compreensão de V. Ex^a, uma vez que se trata de Estabelecimento de Ensino, que há sete anos vem prestando relevantes serviços à Educação no Estado de Goiás.

Termos em que,

P.J.D.

Goiânia, 19 de abril de 1976.

[Signature]
MARTINHO ÁLVARES DA SILVA CONTAGEM FILHO

- Preposto -

19 APR 1976
FACULTAD DE

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
Petição
Boiácia, 22 de *abril* de 1976
[Signature]
Secretário

ADVOCACIA

Rua 3, 946 - Conjunto 6 - Fones: 6-1322, 6-2825 e 6-4680 Caixa Postal 794 — Goiânia - Goiás

*20
Arantes*

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:



*102 apls. condus.
20/4/76
[Signature]*

JOAQUIM ANTÔNIO DE MATTOS., já qualificado e com as mesmas representações dos autos nº1662/75 promovido em desfavor do CURSO PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA LTDA., quer com o devido respeito e acatamento costumeiro levar ao conhecimento de Vossa Excelência, em razão de intimação, que o nome do tesoureiro que servirá como depositário fiel na penhora a ser efetivada, em dinheiro, junto ao suplicado é a senhora SUE LAINE CARRILHO DE SOUZA, brasileira, casada, encarregada da tesouraria da firma suplicada, residente nesta Capital e com endereço profissional à rua 7 (sete) nº618, centro, nesta Capital.

Têrmos em que por ser de direito, pede deferimento.

Goiânia, 13 de abril de 1.976.

pp.

[Signature]
João Bôsco Arantes
OAB GO 1.395 — CPF 00273457

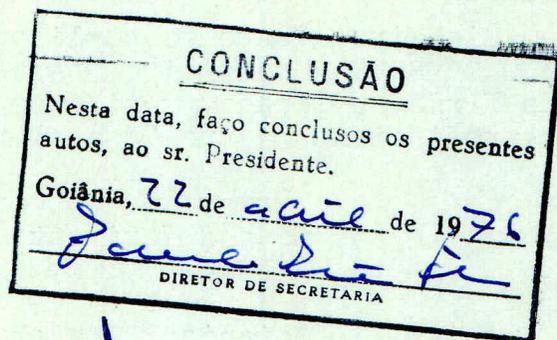
*João Bôsco Arantes
Wagner Baptista da Costa
Graciano A. Silva e Netto
Luiz Carlos da Silva Lima*

Atte. J. Ruiz

Faço as petições de
fs. 49 e 50, retas, tendo,
nesta data, a V. Exa. nome
única conclusões.

p. 22-4-76

Jaime Ruiz



Vista, ao exarquetado,
três (3) dias, da petição de fls.
49.

I.
16/4/76
J. Ruiz

H. 51
OM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação N.º 1493/76

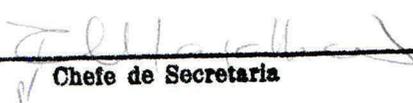
Em 06 de maio de 19 76

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ-1662/75
Recte.- Joaquim Antônio de Mattos
Recdo.- Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Vista ao exequente, por três (03) dias, da petição de fls. 49. I. 26/4/76. a) Juiz Presidente".

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Raimundo Lustosa Corado
Av. Anhanguera, 3.060

Nesta

52
wilo

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Roda
guias n.º 2-6 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 04 de 05 de 19 46

FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Roda
guia n.º 495.499/46 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 24.025,58 + 13,00

Goiânia, 07 de 05 de 19 46

FUNÇÃOÁRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

00059865/0002

CPF 8001345/00

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO
11.05.76

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

RENAE S/A Rede Nacional

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 - NÚMERO

08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

Rua 7 N. 52 - Centro - CEP 74.000

12 SIGLA DA U.F.

GOIÂNIA - GO.

13 EXERCÍCIO

76

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N.º PROCESSO

1662/75

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - Cr\$

590,32

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES -

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - Cr\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A

28 TOTAL

29 VALOR - Cr\$

590,32

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ - Goiânia

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

SA

RECLAMANTE (S)

Joaquim Antônio de Mattos

RECLAMADO (A)

Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda.

GUIA N.º

EXPEDIDA EM

07.05.76

CEF 0 4 8 2 1 1 0

590,32 RD38

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Angela B. Cavalli

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO

N.º 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

AUTENSICAÇÃO
HORARIO M. DE GOIÂNIA
Cidade II - 11.05.76

SERPRO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO

N.º 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

52
Dauer



5a
Dauelo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ 1662/75

Guia n.º 498

Reclamante — Joaquim Antônio de Mattos

Reclamado — Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda.

O Reclamado vai à CEF(Justiça Federal) Rua 20, nº19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros. x.), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- 1 — Principal Cr\$
- 2 — prestação de acordo de fls. Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1 — Ao Oficial de Justiça Cr\$ 13,00
- 2 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
- 3 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
- 4 — Ao avaliador Cr\$
- 5 — Ao perito Cr\$
- 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) Cr\$
- 7 — Cr\$

DEPÓSITO OF. JUSTIÇA
Iran Lopes Ferreira
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA — GOIÁS
CONTA Nº 220.050-3

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 13,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiania, 07 de maio de 19 76

MORACIO M. DE SANTANA
Cajalá II - Mat. 201.500

Angela Borelli
CHEFE DE SECRETARIA

CEFO 5 02MAI 10
2.ª Via — (Processo)

13,00 DD38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

55
Dames

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1662/75

Guia n.º 499

Reclamante — Joaquim Antônio de Mattos

Reclamado — Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda.

O Reclamado vai à CEF (Justiça Federal) Rua 20, nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 24.025,58 (vinte e quatro mil, vinte e cinco cruzeiros, cinquenta e oito centavos), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- 1 — Principal Cr\$ 24.025,58
- 2 — prestação de acordo de fls. Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 2 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 3 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 4 — Ao avaliador Cr\$
 - 5 — Ao perito Cr\$
 - 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) Cr\$
 - 7 — Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO** Cr\$ 24.025,58

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA. N.º 90.000-1

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

MORÁCIO M. DE SANTANA
Caixa II - Mat. 30110

Goiânia 07 de maio

de 19 76

Angela B. Barrell
CHEFE DE SECRETARIA

CEF Via 5-1 (Processo)

24.025,58 DD38

56
Daves

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

LEVANTAMENTO nº 320
C/C 90.000-1

Senhor Gerente:

O Sr. Raimundo Lustosa Corado

Vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a im-
portancia de Cr\$ 24.025,58 (vinte e quatro mil, vinte e
cinco cruzeiros, cinquenta e oito centavos, x.x.x.x.x.x.x.) ai
em depósito judicial desde o dia 10/05/76
segundo o processo JCJ nº 1662 / 75.
de reclamação postulada por Joaquim Antônio de Mattos
contra Curso Pré-Universitário de Brasília
Ltda., sendo depositante Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia.

Saudações.

Goiânia, 13, de maio de 1976

Juiz do Trabalho

Ao Exmo.

Sr. Gerente da Caixa Economica Federal

Agência Central

N Ê S T A

Em mãos de: _____

Recebi nesta data a guia n° 320
p/ levantamento de Cr\$ 24025,58
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Geiânia, 14 de maio de 1976

Francis J. M. Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1157
→

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1662/75

Aos 14 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Joaquim Antônio de Mattos e o reclamado Curso Pré-Universitário de Brasília Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 24.025,58 (vinte e quatro mil, vinte e cinco cruzeiros, cinquenta e oito centavos) relativa ao processo- J CJ-1662/75

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO
RECLAMANTE
RECLAMADO

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data todos os
recursos do feito estão
quitos
Goiânia, 17 de maio de 1976
Paulo Roberto Fere
CHEFE DE SECRETARIA

CONDENSAÇÃO
Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 17 de maio de 1976
Paulo Roberto Fere
DIRETOR DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 18/5 / 1976
[Signature]
Juiz do Trabalho